



Cartório de registro de imóveis
Ribeirão Preto
"cartório naccarato"

MATRÍCULA

51623

FICHA

01

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Prédios urbanos, situados nesta cidade, com frente para a rua Camilo de Matos, nºs 334, 336 e 334-HC-1 (fundos), com seu respectivo terreno, medindo 8,70 metros da frente para a referida rua Camilo de Matos, daí vira à direita 13,90 metros, daí vira à esquerda em 6,63 metros; daí vira à esquerda 13,90 metros, confrontando nessas três últimas linhas com o prédio nº 342 da rua Camilo de Matos; daí vira à direita em 0,87 metros pelo alinhamento da rua Camilo de Matos; daí vira à esquerda 16,60 metros; daí vira à esquerda 10,20 metros, confrontando nessas duas linhas com o prédio nº 350 da rua Camilo de Matos; daí vira à direita em 28,40 metros, confrontando com o Espólio de Francisco Tavares de Carvalho; daí vira à esquerda 31,30 metros; daí vira à esquerda em 8,00 metros, confrontando nessas duas últimas linhas com Antonio Tavares e Afonso Vitule; daí vira à direita em 13,00 metros, confrontando com o prédio nº 101 da rua Armando Sales; daí vira à direita em 11,30 metros, pela rua Armando Sales; daí à direita em 28,00 metros; daí vira à esquerda 16,70 metros, confrontando nessas duas últimas linhas com os prédios nºs 65 e 71 da rua Armando Sales; daí vira à esquerda 42,70 metros confrontando com os prédios nºs 943 a 965 da Avenida Francisco Junqueira, de propriedade de Lopes & Carvalho; daí vira à esquerda confrontando com o prédio nº 965 da Avenida Francisco Junqueira, de Lopes & Carvalho, na medida de 3,80 metros; daí vira à direita na medida de 19,80 metros confrontando com o prédio nº 40 da Rua Liberdade; daí virando novamente à direita, medindo 48,35 metros, acompanhando o alinhamento da rua Liberdade; daí vira à direita 19,80 metros e daí finalmente à esquerda na medida de 19,45 metros, confrontando nessas duas últimas linhas com o prédio nº 312 da rua Camilo de Matos, até o ponto onde se iniciou a presente descrição, encerrando a área total de 2.925,55 m²., cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 139.595.

PROPRIETÁRIA: Lopes & Carvalho, inscrita no CGCMF sob nº 55.955.660/0001-18, com sede nesta cidade.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº R.4/27823, R.3/27822, R.3/27825, R.4/27826, R.1/26281, R.1/29413, R.1/37544, R.1/49373 e R.1/31456, R.1/31457 e matrícula nº 31458, neste Registro. (OBS: Ver AV.7/27823, AV.6/27822, AV.6/27825, AV.6/27826, AV.2/26281, AV.2/29413, AV.2/37544, AV.3/49373 e AV.1/31458).-

Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 1990. O Oficial
Aldemar Spínola.-

AV.1/51623

Conforme requerimento datado nesta cidade, em 21 de setembro de 1989, a

(continua no verso)

MATRÍCULA

51623

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

FICHA

01

-VERSO-

proprietária Lopes & Carvalho, edificou no imóvel objeto da presente matrícula, um salão destinado à loja de ferragens, que recebeu o nº 90 da rua Liberdade, com a área construída de 325,85 ms2., e mais, um salão para escritório e depósito de máquinas e ferramentas, que receberam os nºs 60/90, da rua Liberdade, com a área construída de 1.614,31 ms2. cujo valor venal total das construções é de Ncz\$ 167.920,41, tudo conforme os habite-ses nºs 01559 de 25 de novembro de 1985 e 0818 de 04 de agosto de 1989, e certidão de valor venal nº 778/89 expedidos pela Prefeitura Municipal local. Apresentou a certidão negativa de débito do IAPAS nº 085763, série B, de 15 de setembro de 1989, expedida pela agência local.-

Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 1990. O Oficial Aldemar Spínola
Aldemar Spínola.-

AV.2/51623

Conforme requerimento datado nesta cidade, em 21 de setembro de 1989, a proprietária Lopes & Carvalho, passou a denominar-se Lopes & Carvalho Ltda., nos termos do instrumento de alteração de contrato social, datado nesta cidade, em 19/07/1985, devidamente registrado na JUCESP.-

Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 1990. O Oficial Aldemar Spínola
Aldemar Spínola.

R.3/51623 (HIPOTECA)

Conforme Cédula de Crédito Comercial nº 285.910-6, emitida em São Paulo-SP, em 17 de julho de 1997, a proprietária, **LOPES & CARVALHO LTDA**, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula, a favor do **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida no valor de **US\$ 600.000,00**, equivalente em moeda corrente nacional na data do título a **R\$ 648.300,00**, cujo valor é originário de repasse de empréstimo do exterior ao amparo da Resolução nº 63, conforme autorização do Banco Central do Brasil, com vencimento para **21 de setembro de 2.000**, cujo valor será pago em moeda corrente nacional, cuja conversão far-se-á através da taxa de venda do dólar norte-americano, informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390, Moeda 220, para as operações praticadas com dois dias úteis de antecedência a data de cada evento, nas datas e valores seguintes: vencimento em 20/03/1998, no valor de US\$ 100.000,00; vencimento em 21/09/1998, no valor de US\$ 100.000,00; vencimento em 22/03/1999, no valor de US\$ 100.000,00; vencimento em 21/09/1999, no

(continua ficha 02)



serviço de registro de imóveis e anexo
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
ribeirão preto - sp
"cartório naccarato"

oficial: aldemar spinola - oficial substituto: francisco xavier piccolotto naccarato

MATRÍCULA
51623

FICHA
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

valor de US\$ 100.000,00; vencimento em 21/03/2.000, no valor de US\$ 100.000,00 e vencimento em 21/09/2.000, no valor de US\$ 100.000,00. CUSTOS DO FINANCIAMENTO: (definido como todos os custos do empréstimo externo, comissão de repasse e o imposto de renda brasileiro incidente sobre a remessa de juros ao exterior retido na fonte), a ser pago da seguinte forma: 16,00% ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor em aberto do valor do repasse, a partir da data da liberação do crédito, observando-se o número efetivo de dias de cada período de juros, tendo como base um ano de 360 dias. Os custos do financiamento serão pagos em moeda corrente nacional, cuja conversão far-se-á através da taxa de venda do dólar norte-americano, informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390, Moeda 220, para as operações praticadas com dois dias úteis de antecedência à data de cada evento, nas datas seguintes: 20/03/1998; 21/09/1998; 22/03/1999; 21/09/1999; 21/03/2.000 e 21/09/2.000. Multa de 10%. Compareceram como avalistas, **CLAUDIO HENRIQUE LOPES**, CPF nº 062.601.788-24 e **CARLOS RENATO LOPES**, CPF nº 109.049.918-30. Tudo nos termos e sob as demais cláusulas e condições constantes do título. (Vide R.6529). -
Ribeirão Preto, 18 de julho de 1997. O Escr. Aut. *[assinatura]*
Luiz Antonio da Silva.-

AV.4/51623 (ADITAMENTO)

Conforme instrumento particular datado em São Paulo-SP, em 04 de março de 1.998, de aditamento à Cédula de Crédito Comercial nº 285.910-6, objeto do R.3/51623, o credor **BANCO BRADESCO S/A**, e a emitente **LOPES & CARVALHO LTDA**, com a interveniência dos avalistas **CLAUDIO HENRIQUE LOPES** e **CARLOS RENATO LOPES**, aditaram a cédula acima mencionada para ficar constando a prorrogação do vencimento da primeira parcela de principal, pelo valor parcial de US\$65.000,00, equivalente nesta data a R\$73.456,50, de 20.03.1998 para 20.04.1998. Em decorrência da prorrogação, os encargos e o principal da dívida, serão pagos pela emitente ao credor, da seguinte forma: a) dos encargos constantes no item 3, cláusula IV da cédula de crédito supra: através de 07 parcelas vencíveis em 20.03.1998, 20.04.1998, 21.09.1998, 22.03.1999, 21.09.1999, 21.03.2000 e 21.09.2000 que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento, pelo critério "pró-rata-die", observando-se o nº coletivo de dias de cada período, tendo como base um ano de 360 dias. b) do principal: através de 07 parcelas, sendo a primeira no valor de US\$35.000,00, equivalentes nesta data a R\$39.553,50, a segunda no valor de US\$65.000,00, e as demais no valor de US\$ 100.000,00, equivalente nesta data a R\$ 113.010,00, cada,
(continua no verso)

MATRÍCULA
51623FICHA
02
VERSO

vencíveis em 20.03.98, 20.04.1998, 21.09.1998, 22.03.1999, 21.09.1999, 21.03.2000 e 21.09.2000, respectivamente. As partes ratificaram, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas no título, não atingidas ou modificadas pelo aditivo.-

Ribeirão Preto, 23 de março de 1.998. A Escr. Aut. Beatriz Moraes
Egídia Beatriz L. de Moraes.-

R.5/51623 (PENHORA)

Conforme Mandado de 07 de maio de 1.997, acompanhado do Auto de Penhora de 27 de julho de 1.998 e Contrafé de 22 de abril de 1.996, expedidos pela Justiça Federal- 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo e procedentes do Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, extraído dos autos nº 96.0308121-3 da ação de execução fiscal movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **LOPES & CARVALHO LTDA.**, FOI **PENHORADO** à favor da **exequente**, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução no valor de R\$ 69.649,99 em 22-04-96. Foi nomeado depositário, CLAUDIO HENRIQUE LOPES, CPF nº 062.601.788-24. Funciona no feito como Juiz Federal Substituto, o Exmo. Sr. Dr. JOSE CARLOS FRANCISCO.-

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1.998. O Escr. Aut. Paulo de Tarso Oliveira
Paulo de Tarso Oliveira.-

R.6/51623 (PENHORA)

Conforme auto de penhora de 08 de dezembro de 1.998, expedido pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas II e procedente pelo Juízo de Direito do Anexo Fiscal I, desta Comarca, extraído dos autos nº 1839/98 da ação de execução fiscal movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **LOPES & CARVALHO LTDA**, foi **PENHORADO** à favor da **exequente**, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução no valor de R\$19.657,38. Foi nomeado depositário, Cláudio Henrique Lopes. Funciona no feito como Juiz, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Therezeno Martins. O presente registro foi procedido em virtude de R. decisão de cunho normativo, proferida pelo M.M. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Serventia, no Proc. nº 288/97, de dúvida inversa, de cuja R. decisão consta a observação de que, por força de legislação em vigor, não se registrará ato algum posterior de alienação, quer voluntária, quer judicial, enquanto pender penhora por execuções fiscais da Fazenda Nacional.-

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 1.998. A Escr. Aut. Beatriz Moraes
Egídia Beatriz L. de Moraes.-

(continua ficha 03)



Operador Nacional
do Registro de Imóveis
Eletrônico

oficial de registro de imóveis, títulos e
documentos e civil de pessoa jurídica
"cartório naccarato"

oficial interino: francisco xavier piccolotto naccarato - oficial substituto: napoleão mazzarelli

MATRÍCULA
51623

FICHA
03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R.7/51623 (PENHORA)

Conforme Mandado de 11 de novembro de 1998, acompanhado de Auto de Penhora de 14 de abril de 1999, expedidos pela Justiça Federal, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo e procedentes pelo Juízo da 2ª Vara Federal, desta Comarca, extraído dos autos nº 97.0315983-4 da ação de Execução Fiscal movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **LOPES & CARVALHO LTDA**, foi **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, a favor da exequente, para garantia da execução no valor de R\$ 430.206,00 (em 23/06/97). Foi nomeado depositário, **CLAUDIO HENRIQUE LOPES**, CPF nº 062.601.788-24. Funciona no feito, como Juiz Federal, o Exmo. Sr. Dr. **RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA**.-

Ribeirão Preto, 16 de abril de 1.999. O Escr. Aut. *[assinatura]*
Luiz Antonio da Silva.-

R.8/51623 (PENHORA)

Conforme mandado de 24 de março de 1999, expedido pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas II e procedente pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas II, desta Comarca, extraído dos autos nº 2553/98 da ação de execução fiscal movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **LOPES & CARVALHO LTDA**, foi **PENHORADO** à favor da exequente, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução no valor de R\$23.401,25. Foi nomeado depositário, Cláudio Henrique Lopes, RG nº 9.526.907 e CPF nº 062.601.788-24. Funciona no feito como Juiz, o Exmo. Sr. Dr. Vinicius Rodrigues Vieira. O presente registro foi procedido em virtude de R. decisão de cunho normativo, proferida pelo M.M. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Serventia, no Proc. nº 288/97, de dúvida inversa, de cuja R. decisão consta a observação de que, por força de legislação em vigor, não se registrará ato algum posterior de alienação, quer voluntária, quer judicial, enquanto pender penhora por execuções fiscais da Fazenda Nacional.-

Ribeirão Preto, 17 de maio de 1.999. A Escr. Aut. *[assinatura]*
Claudia F. de Lima dos Santos.-

R.9/51623 (PENHORA)

Conforme Mandado de 24 de março de 1.999, acompanhado de Auto de Penhora de 23 de abril de 1.999, expedidos pelo Serviço Anexo das Fazendas II e procedentes pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das

(continua no verso)

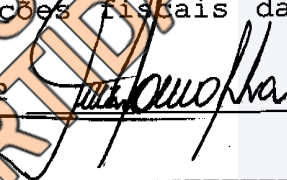
Operador Nacional
MATRÍCULA do Sistema de Registro
51623 Eletrônico de Imóveis

FICHA

03

VERSO

Fazendas II, desta Comarca, extraído dos autos nº 3037/98 da ação de Execução Fiscal movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra **LOPES & CARVALHO LTDA**, **FOI PENHORADO**, o imóvel desta matrícula, à favor da exequente, para garantia da execução no valor de R\$ 8.835,03. Foi nomeado depositário, **CLAUDIO HENRIQUE LOPES**. Funciona no feito, como Juiz, o Exmo. Sr. Dr. **VINICIUS RODRIGUES VIEIRA**. O presente registro foi procedido em virtude de R. decisão de cunho normativo, proferida pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Serventia, no Proc. nº 288/97, de dúvida inversa, de cuja R. decisão consta a observação de que, por força de legislação em vigor, não se registrará ato algum posterior de alienação, quer voluntária, quer judicial, enquanto pender a penhora por execuções fiscais da Fazenda Nacional.-

Ribeirão Preto, 17 de maio de 1.999. O Escr. Aut. 
Luiz Antonio da Silva.-

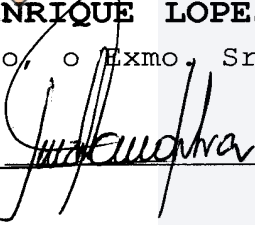
AV.10/51623 (ADITAMENTO)

Conforme instrumento particular datado em São Paulo-SP, em 22 de março de 1.999, de aditamento à cédula de crédito comercial nº 285.910-6, objeto do R.3/51623 e aditada pela AV.4/51623, o credor **BANCO BRADESCO S/A**, e a emitente **LOPES & CARVALHO LTDA**, com o comparecimento dos avalistas e devedores solidários, **CLÁUDIO HENRIQUE LOPES** e **CARLOS RENATO LOPES**, todos já qualificados, aditaram a cédula acima mencionada para ficar constando o seguinte: A parcela de principal vincenda em 22.03.1999, no valor de US\$100.000,00, equivalente à R\$185.070,00, fica prorrogada para 21.09.2000. A parcela de encargos vincenda em 22.03.1999, no valor de US\$29.222,00, equivalente à R\$54.081,16, deverá ser paga da seguinte forma: No ato, a devedora quita parcialmente a dívida, pagando US\$3.125,09, equivalente à R\$5.783,60. O restante da parcela no valor de US\$29.222,00, equivalente à R\$54.081,16, fica prorrogado para 21.09.2000. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas no título, não atingidas ou modificadas pelo aditivo.-

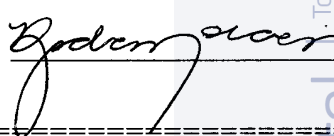
Ribeirão Preto, 08 de julho de 1.999. A Escr. Aut. 
Egídia Beatriz L. de Moraes.-

(continua ficha 04)

R.11/51623 (PENHORA)

Conforme Mandado de 08 de fevereiro de 2000, expedido pelo Cartório do 11º Ofício Cível e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível, desta Comarca, extraído dos autos nº 2.168/99, da ação de execução de título extrajudicial movida pelo **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, contra **LOPES & CARVALHO LTDA**, já qualificada; **CLAUDIO HENRIQUE LOPES**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.526.907-SSP/SP, CPF nº 062.601.788-24, domiciliado nesta cidade e **CARLOS RENATO LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 19.731.107-SSP/SP, CPF nº 109.049.918-30, domiciliado nesta cidade, foi **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, de propriedade de **LOPES & CARVALHO LTDA**, a favor do exequente, para garantia da execução no valor de R\$ 1.008.450,09. Foi nomeado depositário, **CLAUDIO HENRIQUE LOPES**, já qualificado. Funciona no feito, como Juiz de Direito, o Exmo. Sr. Dr. **GUACY SIBILLE LEITE**.-
Ribeirão Preto, 29 de Fevereiro de 2000. O Escr. Autº 
Luiz Antonio da Silva.-

R.12/51623 (PENHORA)

Conforme Mandado de 04 de setembro de 2000, expedido pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas II e procedente pelo Juízo de Direito do Anexo Fiscal II, desta Comarca, extraído dos autos nº 2825/98 da ação de execução fiscal movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **LOPES & CARVALHO LTDA**, foi **PENHORADO** à favor da exequente, o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução no valor de R\$91.784,52 (93.09.1998). Foi nomeado depositário, Cláudio Henrique Lopes. Funciona no feito como Juiz, o Exmo. Sr. Dr. Vinícius Rodrigues Vieira. O presente registro foi procedido em virtude de R. decisão de cunho normativo, proferida pelo M.M. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Serventia, no Proc. nº 288/97, de dúvida inversa, de cuja R. decisão consta a observação de que, por força de legislação em vigor, não se registrará ato algum posterior de alienação, quer voluntária, quer judicial, enquanto pender penhora por execuções fiscais da Fazenda Nacional.-
Ribeirão Preto, 12 de setembro de 2000. A Escr. Aut. 
Egídia Beatriz L. de Moraes.-

AV.13/51623 - Prenotação nº 228.577, de 11/07/2005. (RAZÃO SOCIAL). A proprietária **LOPES & CARVALHO LTDA** teve sua razão social alterada para **MERCANTIL**

Continua no verso

MATRÍCULA
51.623Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisFICHA
04

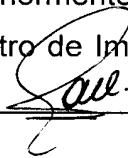
VERSO

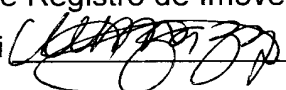
IMPORTADORA LOPES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, consoante instrumento particular de alteração de contrato social, datado de 17/06/1999, arquivado em microfilme sob nº 3590, neste Registro, e certidão nº 118, subscrita pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho, TRT da 15ª Região, em 01/07/2005, extraída dos autos nº 295-2000-067-15-00-6. Ribeirão Preto, SP, 18 de julho de 2005. Egídia Beatriz L. de Moraes Egídia Beatriz L. de Moraes, oficiala substituta.

R.14/51623 - Prenotação nº 228.577, de 11/07/2005. (PENHORA). Nos termos da certidão nº 118, subscrita pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho, TRT da 15ª Região, em 01/07/2005, extraída dos autos nº 295-2000-067-15-00-6, da ação de reclamação trabalhista requerida por **CLÓVIS DA SILVA**, RG nº 4.459.115-SP, CPF nº 262.809.578-53, auxiliar de escritório, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **APARECIDA FÁTIMA AFONSO DA SILVA**, RG nº 7.599.286-SP, CPF nº 145.450.188-07, do lar; brasileiros, residentes e domiciliados na Rua João Paschoalin, 238, nesta cidade, contra **MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.955.660/0001-18, com sede na Rua Fiorigio Casilo, 8, apto. 51, nesta cidade, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 1.500.000,00, foi penhorado em favor do exeqüente para garantia da reclamação trabalhista no valor de R\$ 17.630,79 (dezessete mil, seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos), tendo sido nomeado depositário Geraldo de Carvalho. Os valores devidos aos emolumentos e custas serão pagos posteriormente conforme dispõe o item 1.7 das notas explicativas do anexo 2, da Lei 11.331/02. Ribeirão Preto, SP, 18 de julho de 2005. Egídia Beatriz L. de Moraes Egídia Beatriz L. de Moraes, oficiala substituta.

AV.15/51623 - Prenotação nº 312.066, de 22/12/2010. (PENHORA). Nos termos do auto de penhora, depósito e avaliação subscrito em 22 de dezembro de 2010 e respectiva contrafé datada de 20 de setembro de 2010, extraídos dos autos nº 7100/02, da ação de execução fiscal, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, requerida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra a proprietária **MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado em favor da requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 189.500,55 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos). Foi nomeado depositário **CLAUDIO HENRIQUE LOPES**, CPF nº 062.601.788-24, RG nº 9.526.907-SP, residente na Rua Armando Sales, 87, nesta cidade. Ribeirão Preto, SP, 05 de janeiro de 2011. Marcelo Nechar Bertucci Marcelo Nechar Bertucci, escrevente autorizado.

Continua na folha 5

AV.16/51623 - Prenotação nº 392.554, de 08/12/2014. (PENHORA). Nos termos da certidão para averbação de penhora datada de 06 de dezembro de 2014, originada por meio eletrônico, conforme disposto no artigo 659, § 6º do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos nº 89500-57.2006, da execução trabalhista, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta Cidade, requerida pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0415-06, contra a proprietária **MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.955.660/0001-18, o imóvel desta matrícula foi penhorado em favor da requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 34.354,31 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). Foi nomeada depositária a proprietária **Mercantil Importadora Lopes Máquinas e Ferramentas Ltda**. Fica referido imóvel **indisponível**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Federal nº 8.212/1991, enquanto perdurar esta averbação. Os valores devidos pelos emolumentos serão apurados de acordo com o artigo 8º da Lei nº 11.331/02 e pagos posteriormente, conforme dispõe o item 1.7 das notas explicativas da Tabela II - dos Ofícios de Registro de Imóveis. Ribeirão Preto, SP, 11 de dezembro de 2014. Leandro Maurílio Coutinho , escrevente autorizado.

AV.17/51623 - Prenotação nº 445.058, de 05/07/2017. (PENHORA). Nos termos da certidão para averbação de penhora datada de 05 de julho de 2017, extraída dos autos nº 03079916419974036102, da execução fiscal, expedida pela Central de Mandados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em trâmite perante o Juízo Federal desta Cidade, requerida pelo **MINISTERIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.460/0216-53, contra a proprietária **MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado em favor do requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 188.013,80 (cento e oitenta e oito mil, treze reais e oitenta centavos). Foi nomeado depositário **Cláudio Henrique Lopes**. Fica referido imóvel **indisponível**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Federal nº 8.212/1991, enquanto perdurar esta averbação. Os valores devidos pelos emolumentos serão apurados de acordo com o artigo 8º da Lei nº 11.331/02 e pagos posteriormente, conforme dispõe o item 1.7 das notas explicativas da Tabela II - dos Ofícios de Registro de Imóveis. Ribeirão Preto, SP, 06 de julho de 2017. Mariana Bolliger Maniglia Lagazzi , oficiala substituta.

AV.18/51623 - Prenotação nº 479.197, de 22/01/2019. (PENHORA). Nos termos da certidão para averbação de penhora datada de 22 de janeiro de 2019, extraída dos autos nº 0021881-80.2003.8.26.0114, da execução civil, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, SP, requerida por **ROBERT BOSCH LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.990.181/0001-89, contra **CARLOS RENATO LOPES**, CPF nº 109.049.918-30, **CLÁUDIA**
 > Continua no verso

CNS

11.249-0

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Matrícula

51.623

Folha

05

Verso

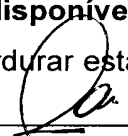
MARIA DA ROCHA, CPF nº 071.564.918-30, **CLÁUDIO HENRIQUE LOPES**, CPF nº 062.601.788-24, **SILVINA MARTUCCI LOPES**, CPF nº 178.613.808-58, e a proprietária **MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** (atual denominação da empresa Lopes & Carvalho Ltda), o imóvel desta matrícula foi penhorado em favor da requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 19.233.830,75 (dezenove milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). Foi nomeada depositária a **proprietária**. Selo digital: 112490331000000007221819K. Ribeirão Preto, SP, 22 de fevereiro de 2019. Reinaldo Quarezemin Junior, escrevente autorizado.

AV.19/51623 - Prenotação nº 489.255, de 23/07/2019. (INDISPONIBILIDADE). Nos termos do comunicado nº 201907.1915.00873846-IA-150, de 19/07/2019, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma autorizada pelo provimento nº 39/2014 - CNJ, foi determinada pelo Juízo de Direito do 7º Ofício Cível desta Comarca, nos autos nº 00504883319998260506, a indisponibilidade dos bens de propriedade de **MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.955.660/0001-18. Ribeirão Preto, SP, 23 de julho de 2019. Rodrigo Machado Prado, escrevente autorizado. Selo digital: 1124903J4000000014236119W.

AV.20/51623 - Prenotação nº 493.387, de 26/09/2019. (PENHORA). Nos termos da certidão para averbação de penhora datada de 26 de setembro de 2019, extraída dos autos nº 50039154720184036102, da execução civil, em trâmite perante o Juízo da 9ª Vara Federal desta Cidade, requerida pelo **MINISTERIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.460/0117-71, contra **CLAUDIO HENRIQUE LOPES**, CPF nº 062.601.788-24, **CARLOS RENATO LOPES**, CPF nº 109.049.918-30, **SILVINA MARTUCCI LOPES**, CPF nº 178.613.808-58, e a proprietária **MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado em favor do requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 90.345,95 (noventa mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Foi nomeada depositária a proprietária. Ribeirão Preto, SP, 02 de outubro de 2019. Egídia Beatriz L. de Moraes, oficial substituta. Selo digital: 1124903J4000000019015719H.

AV.21/51623 - Prenotação nº 628.120, de 23/01/2025. (PENHORA). Nos termos das certidões de penhora datadas de 22 e 29 de janeiro de 2025, extraídas da execução fiscal nº 0002301-54.2002.4.03.6102, em trâmite perante o Juízo da 9ª Vara Federal desta cidade, requerida pelo **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.460/0216-53, contra **JOSE MAURO DA SILVA**, CPF nº 055.009.498-96; **CLAUDIO HENRIQUE LOPES**, CPF nº

> Continua na ficha 06

062.601.788-24; **CARLOS RENATO LOPES**, CPF nº 109.049.918-30; **SILVINA MARTUCCI LOPES**, CPF nº 178.613.808-58; e a proprietária **MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado em favor do requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 2.277.464,93 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). Foi nomeado depositário **Claudio Henrique Lopes**. Fica referido imóvel **indisponível**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Federal nº 8.212/1991, enquanto perdurar esta averbação. Ribeirão Preto, SP, 30 de janeiro de 2025. Leandro Maurílio Coutinho , escrevente autorizado. Selo digital: 1124903G1000000139444025Z.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ri digital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital